

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS-RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA CREDIFY

Data: 04/02/2019

PERGUNTA 1 -) Em relação ao item 15.1.1.1.1., caso o Atestado de Capacidade Técnica apresentado não seja de órgão público, mas sim de empresa da iniciativa privada, não se aplica a terminologia “processos incluídos e tramitados”, portanto é correto o entendimento que serão aceitos atestados de capacidade técnico com terminologia equivalente, tais como: Fluxos Iniciados, Serviços de Solicitação Digital, Deslocamento entre atividades, Execução de tarefas digitais, Procedimentos incluídos/iniciados, Procedimentos em trâmite e, outras terminologias que descrevem uma ação de Iniciar um Procedimento digital com o respectivo andamento entre as tarefas dentro de um determinado processo de trabalho?

RESPOSTA:

Considera-se que a expressão “processos incluídos e tramitados” é genérica o suficiente para se aplicar a gestão de processos na gestão pública ou na iniciativa privada. Lado outro, se fosse especificado para os atestados tal como o licitante pondera, poderia a administração incorrer em direcionamento indevido na licitação. A aceitabilidade do atestado será verificada em fase própria do procedimento licitatório.

PERGUNTA 2 -) Nota-se que muitas das terminologias utilizadas na descrição das *features* do sistema que deverá ser apresentado durante o procedimento de Prova de Conceito, não são terminologias de mercado e sim relacionados ou a determinado produto (solução específica) ou a procedimentos mais relacionados a processos físicos (papel) e não a objetos digitais como trata as soluções de BPMS mais utilizadas no mundo! Sendo assim, existe uma preocupação desta respeitável Prefeitura trazer em seu projeto uma “burocracia digital” que é um dos termos cunhados por Ronaldo Lemos (Diretor do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro – ITS Rio) para explicar como iniciativas de Transformação Digital tem fracassado em governos brasileiros quando se emprega a tecnologia em procedimentos não transformados para o mundo digital. Sendo assim, questiona-se se os itens 1, 2, 3, 4, 13, 14, 15, 16, 17, 18,36, 37, 48, 50, 52, 54, 57, 63 e 74 podem ser apresentados sobre uma outra ótica, considerando o uso de “objetos digitais” ao invés de “processos administrativos”, onde as características de procedimentos operacionais e manuais que são utilizadas e fazem sentido apenas no papel (desentranhamento, juntada, peças, etc.) não sejam consideradas para efeitos do workflow com procedimentos digitais que possuem outro tipo de característica e operação?

RESPOSTA:

As terminologias adotadas refletem o que se verifica no mercado e no serviço público brasileiro e procuram trazer para o edital a realidade que se pretende transformar sem vinculação a uma ou outra solução específica. É temerário especular qualquer sentido contrário à busca pela eficiência dos processos da Prefeitura de Belo Horizonte, sem conhecimento das políticas públicas em curso ou da capacidade da Prefeitura em explorar o potencial da solução que se pretende contratar. A despeito disso, espera-se, sim, que as licitantes apresentem soluções que atendam da melhor forma aos requisitos e resultados na gestão de processos, independentemente da terminologia adotada.

PERGUNTA 3 -) O que esta Prefeitura pretende na presente contratação é a aquisição de uma solução de ECM/BPMS de mercado onde irá moldá-la as suas características operacionais ou então um software de governo eletrônico com características próprias e fluxos e procedimentos digitais pré formatados, tais como o: SEI, e-Processo, PJe, SAJ, etc.?

RESPOSTA:

O que se pretende contratar é uma solução integrada que possua funcionalidades de BPM, ECM, tramitação e relacionamento com o usuário conforme requisitos descritos no edital. Este edital tem por objeto *“Aquisição de uma solução integrada, para tramitação eletrônica de informações, documentos e processos administrativos, com mapeamento, modelagem, automatização de processos de negócio, gestão eletrônica/arquivística de documentos e relacionamento com o usuário, compreendendo serviços técnicos especializados de planejamento, execução da implantação e tecnologia da informação, conforme descrição detalhada constante nos anexos deste edital.”*

PERGUNTA 4 -) Das 75 *features* presentes na tabela de Requisito Funcionais da POC, poderiam por gentileza apontar qual será o critério de análise e julgamento para cada uma delas, ou seja, tomando como exemplo o item de número 6 “Possuir uma interface gráfica, totalmente WEB, para modelagem, desenho (na própria solução) e gestão de fluxos de processos de negócio. Disponibilizar, no editor visual, todos os elementos da notação BPMN 2.0 ou superior de acordo com a OMG (Object Management Group).”, o que de fato deverá ser demonstrado? A licitante deverá abrir um por um de Todos os elementos da notação BPMN 2.0 e demonstrar como o mesmo funciona no sistema? Se 1 dos elementos desta notação que não sejam necessários para o funcionamento do sistema ou que possam fazer parte do sistema mas com outra formatação já será suficiente para a eliminação do licitante? Considerando que a especificação da OMG (<http://www.omg.org/spec/BPMN/2.0>) possui 538 páginas, o que de fato será avaliado em relação a esse item já que o documento técnico é extremamente amplo e parte das funções não são sistêmicas? Precisamos saber o que a PMH irá avaliar em cada um dos itens para evitar eliminação por dúvidas quanto ao entendimento de cada um dos itens haja vista que nem todas as terminologias são de mercado e algumas das *features* podem gerar critérios de julgamento subjetivos?

PERGUNTAS:

Disponibilizar, no editor visual, todos os elementos da notação BPMN 2.0 ou superior de acordo com a OMG (Object Management Group).”, o que de fato deverá ser demonstrado?

A licitante deverá abrir um por um de Todos os elementos da notação BPMN 2.0 e demonstrar como o mesmo funciona no sistema?

RESPOSTA ÀS PERGUNTAS:

Deverão ser demonstrados elementos da notação BPMN 2.0 ou superior necessários ao cumprimento dos requisitos obrigatórios para POC, conforme item 13.3.13.1.

PERGUNTA:

Se 1 dos elementos desta notação que não sejam necessários para o funcionamento do sistema ou que possam fazer parte do sistema mas com outra formatação já será suficiente para a eliminação do licitante?

RESPOSTA:

Não. Deverão ser demonstrados elementos da notação BPMN 2.0 ou superior necessários ao cumprimento dos requisitos obrigatórios para POC, conforme item 13.3.13.1.

PERGUNTA:

Necessitamos saber o que a PMH irá avaliar em cada um dos itens para evitar eliminação por dúvidas quanto ao entendimento de cada um dos itens haja vista que nem todas as terminologias são de mercado e algumas das *features* podem gerar critérios de julgamento subjetivos?

RESPOSTA:

Não há critérios subjetivos, posto que os requisitos estão bem detalhados, conforme item 13.3.1.3 do Edital e serão avaliados quanto à capacidade da solução de apresentar os resultados, ou não, para esses requisitos. O que será avaliado é o cumprimento das funcionalidades requeridas, mesmo que as terminologias utilizadas não estejam presentes na solução ofertada pela reclamante. Há que se destacar que as terminologias utilizadas em gerenciamento de processos de negócios, gestão documental, relacionamento com o usuário (interno/externo) são facilmente encontradas em soluções de mercado.